



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 003/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2022**  
**INEXIGIBILIDADE: 002/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**, CNPJ nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso nº 125, Bairro Centro, Lapão-Bahia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. Núvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza, inscrita no CPF sob nº 457.241.725-34 e **OLIVEIRA LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.804.449/0001-66, com sede à Rua Alan Kardek, nº 20, Bairro AABB, Irecê-BA, através do seu representante legal, Sr. Valdeinei Lopes de Oliveira, inscrito no CPF nº 934.607.598-87 e RG nº 01.448.050-65, a seguir denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços jurídicos especializados correspondente ao Assessoramento à Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente nas áreas de direito civil, administrativo, constitucional, e tributário.

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato tem fundamento no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados a **CONTRATANTE**, no período de **03/01/2022 à 31/12/2022**, podendo ser renovado conforme art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/93.

**I** - O prazo de início da execução é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

**II** - O prazo para os serviços poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Presidente desta Casa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

**III** - A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo para a realização dos serviços se a interrupção ocorrer por:

- a) Ato da **CONTRATANTE**;
- b) Caso fortuito ou força maior.

*Valdeinei Lopes de Oliveira*



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

### I - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- g) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### II - DA CONTRATADA:

- a) Prestação de serviços de assessoramento ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente;
- b) Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- c) Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- d) Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária que ocorrerem em razão da execução deste Contrato;
- e) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- f) Realizar visitas in loco, sempre que for solicitado pelo contratante;
- g) O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos pelo contratante, quando da solicitação dos serviços.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

---

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo um **valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**:

*Let. Lapão BA*



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

I- O pagamento do presente contrato será efetuado em até 45 dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

II- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

III- A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

IV- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01101 – Câmara Municipal de Lapão.

AÇÃO: 2002 – Gestão das atividades da Câmara de Lapão

ELEMENTO: 339035.00.00 – Outros Serviços de Assessoria e Consultoria.

FONTE: 1001 – Recursos Ordinários

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, ao representante legal do CONTRATANTE, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico - financeiramente o presente avençado.

**Parágrafo Segundo:** O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

*Handwritten signature*



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

## CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

I - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

II - Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras:

- a) Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e internet;
- b) Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in loco sempre que solicitado pela contratante;
- c) Bem como nas demais formas estabelecidas neste contrato.

---

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

A supervisão do objeto estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, observadas os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

---

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

II - O recolhimento das multas referidas nos incisos I deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (dias) dias úteis** a contar da data em que for aplicada a multa. A multa somente poderá ser aplicada após o exercício do contraditório e da defesa do contratado

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA.

---

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

III - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

*Assinado por [nome]*



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

**IV** - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas;

**V** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78, e 79, I e art.80 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras penalidades. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência verbal ou escrita (A advertência verbal ou escrita será aplicada quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis);
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,33 % (trinta e três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VI** - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de **cinco dias** contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

**VII** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**VIII** - A contratada não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado. A contratada deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

*Ant. Lopez et al.*



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

---

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 003/2022 e Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 002/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

---

Fica eleito o Foro da Comarca de LAPÃO-BA, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lapão/BA,  
03 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**NUVIA CARLANE RODRIGUES DE LIMA SILVA E SOUZA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ Nº 10.804.449/0001-66**  
**Sr. Valdinei Lopes de Oliveira**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 913.788.205-53

Nome:

CPF: 165.907.325-15



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

janeiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, a contratação da empresa Oliveira Leal & Advogados Associados, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66, que se responsabilizará por assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente, por um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Vigência do contrato 03/01/2022 a 31/12/2022. Márcio Greik Belarmino de Castro – Presidente da CPL.

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 003/2022

Inexigibilidade nº. 002/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 03/01/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Inexigibilidade de nº 002/2022, em favor da empresa Oliveira Leal & Advogados Associados, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nuvia Carlane Rodrigues de Lima e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022. Contrato nº 003/2022 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão. Contratado: empresa OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada prestação dos serviços para assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência do contrato: 03/01/2022 à 31/12/2022. Lapão-BA, 03 de janeiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.